



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

GABINETE DO VEREADOR RONINHA
PALÁCIO DA LIBERDADE

RC

SUBSTITUTIVO AO PLL Nº024/2022 PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO



PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a obrigatoriedade da publicação, no site oficial da Prefeitura, da lista de espera dos pacientes que aguardam por consultas (discriminadas por especialidade), exames e intervenções cirúrgicas e outros procedimentos nos estabelecimentos da rede pública de saúde no Município de Jacareí, e das outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A Secretaria Municipal de Saúde, publicará, no site Oficial do Município de Jacareí, a lista de espera, dos pacientes que aguardam consultas (discriminadas por especialidade), exames de complexidade, intervenções cirúrgicas e quaisquer outros procedimentos na sua área de gestão.

§ 1º Para efeito dessa lei, entende-se por procedimentos de saúde:

- a) - as consultas com especialistas;
- b) - os exames de média e alta complexidade;



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
GABINETE DO VEREADOR RONINHA
PALÁCIO DA LIBERDADE



c) - cirurgias eletivas realizadas nas diversas unidades de saúde do Município de Jacareí,

§2º A divulgação das listas de espera deverá garantir e preservar o direito à intimidade e a privacidade dos pacientes, sendo publicados apenas os dados que sirvam ao efetivo de controle social e os usuários de interesse, dados como número do Cartão Nacional de Saúde ou dados que identifiquem o paciente de forma abreviada, como as iniciais do nome, data de nascimento.

Art.2º Todas as listas de espera deverão ser formuladas pela Secretaria de Saúde Municipal.

§ 1º A realização dos procedimentos obedecerá a ordem cronológica da inscrição dos pacientes na lista de espera.

§ 2º A posição do paciente inscrito somente poderá ser alterada mediante o agravamento das suas condições de saúde, o que deverá ser atestado por um profissional de saúde.

Art. 3º As listas de espera deverão apresentar:

- I- Data da inscrição do paciente na lista de espera do respectivo procedimento;
- II- Em todas as unidades básica de saúde, o paciente poderá consultar qual a posição da fila ele se encontra;
- III- A publicação da lista deverá ser atualizada, e divulgada no site da prefeitura, podendo também ser fixada em quadro de aviso das unidades de atendimento.

Art.4º Para a comprovação o paciente deverá receber no ato da solicitação do atendimento um protocolo de inscrição e ter a atualização da sua ficha cadastral no sistema.

Art. 5º Os pacientes deverão ser comunicados sobre o procedimento agendado, sendo facultado uso telefônico, protocolando-se



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

GABINETE DO VEREADOR RONINHA
PALÁCIO DA LIBERDADE



ao final de cada tentativa de contato se mesmo não for encontrado, devendo ser realizada sempre duas tentativas em dias e horários alternados e registrado em seu protocolo de atendimento, caso não seja encontrado por meio telefônico, sendo também comunicado por agente de saúde e no próprio site da Prefeitura.

Art. 6º O paciente que confirmar o procedimento seja ele via atendimento telefônico ou pessoalmente e não comparecer ao procedimento já agendado, retornará automaticamente para o final da lista de espera, salvo se comprovar motivo relevante e plenamente justificado.

Justificativa:

Ficam mantidas as considerações apresentadas na proposição inicial e registramos apenas as alterações julgadas necessárias para o tramite do projeto.

Câmara Municipal de Jacareí, 25 de maio de 2022


VEREADOR - RONINHA
PODEMOS Roninha Vereador
Podemos - Jacareí/SP